



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 96/97 - Mens. nº 52/97 - Autógrafo nº 104/97 - Proc. nº 1018/97

Lei nº 3152, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997

Suspende por três anos a aprovação de parcelamentos do solo nas zonas Z3A e Z2B, na forma que especifica "

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É suspensa pelo prazo de três anos a aprovação de parcelamentos do solo nas zonas Z3A e Z2B, constantes da Lei Municipal nº 2979, de 16 de julho de 1996, que "dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município e dá outras providências", em lotes de terreno com área e metragem de testada, respectivamente, inferiores a trezentos metros quadrados (300,00 m²) e dez metros lineares (10,00 m).

Artigo 2º - Excetua-se do disposto no artigo anterior a aprovação de parcelamentos do solo resultantes da execução de programas habitacionais, caracterizados pelo relevante interesse público social.

§ 1º - Antecipadamente ao pedido de diretrizes de loteamento, de que tratam os artigos 2º e 10, da Lei Municipal nº 2978, de 16 de julho de 1996, que "dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências", deverá o interessado, através de requerimento, proceder consulta sobre a possibilidade de implantação de empreendimento com as características previstas no "caput".

§ 2º - Os parcelamentos do solo tratados no "caput" serão homologados pelo Executivo Municipal, mediante parecer favorável da Comissão Especial de Uso e Ocupação do Solo, ou outro órgão que venha a substituí-la, do Conselho Municipal de Planejamento, bem como dos demais órgãos da Administração Municipal atribuídos regularmente da apreciação da matéria.

Artigo 3º - São mantidas as diretrizes de loteamento expedidas anteriormente à data da publicação desta Lei, pelo prazo nelas determinado.

Parágrafo único - As diretrizes de loteamento, relativas aos pedidos devidamente protocolados junto ao órgão competente da Municipalidade, antes da entrada em vigor do presente diploma legal, não estarão sujeitas aos ditames desta Lei.

Artigo 4º - Excetua-se aos efeitos desta Lei a permissão de fracionamento da área denominada Sítio Pinheiros, quinhão nº 4, de que trata o artigo 44, da Lei Municipal nº 2979, de 16 de julho de 1996, que "dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município e dá outras providências", com prorrogação de prazo determinada na forma das disposições constantes da Lei Municipal nº 3091, de 04 de julho de 1997.



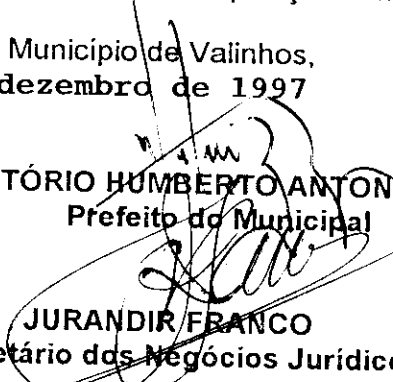
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 96/97 - Mens. nº 52/97 - Autógrafo nº 104/97 - Proc. nº 1018/97 FI.02.

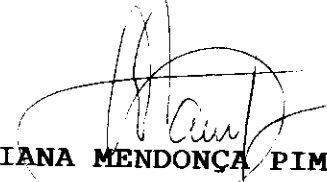
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 05 de dezembro de 1997


VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito do Município

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos


LUCIANA MENDONÇA PIMENTA MAMPRIM
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente
em substituição

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 02 de dezembro de 1997.


MAURO DE SOUSA PENIDO
Presidente


AMAURI QUEIROZ SILVA
1º Secretário


JOSE ROBERTO MAMPRIM
2º Secretário